



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.637 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, repassar a assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Art. 3º. Farão jus ao Complemento Transitório de Piso:

I - no âmbito da Administração Municipal, os exercentes dos empregos e cargos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras;

II - no âmbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras com vínculo de trabalho com:

a) as entidades sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde vigente; e

b) as entidades hospitalares contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na forma autorizada pelo Ministério da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. O disposto nesta Lei será aplicado exclusivamente aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e parteiras.

Art. 5º. Caso haja profissional de enfermagem percebendo remuneração abaixo do piso salarial definido na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será concedido, a título transitório, o complemento salarial, designado: Complemento Transitório de Piso (CTP), consistente na diferença entre o valor do vencimento básico fixado pelo município de Itabuna, mais as demais vantagens de caráter não eventual, e o valor definitivo para o piso.

Parágrafo único. Os valores do Complemento Transitório de Piso (CTP) serão calculados observando-se a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, conforme Portaria GM/MS Nº 1.063, de 08 de Agosto de 2023.

Art. 6º. O Complemento Transitório de Piso (CTP) tem por finalidade garantir a observância do valor fixado na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que não repercute nas demais vantagens patrimoniais do servidor, não integrando a base de cálculo de pecúnia variáveis, tais como, triênio, função gratificada, insalubridade, adicional noturno.

Parágrafo único. É vedada a aplicação direta ou análoga de qualquer legislação que institua vantagem, direito, acréscimo, remuneração, bonificação, prêmio, bônus ou acréscimo pecuniário aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem que inclua o Complemento Transitório de Piso (CTP).

Art. 7º. O Complemento Transitório de Piso (CTP) será gradativamente suprimido até sua desnecessidade, na medida que ocorrerem reajustes salariais que contemple o servidor beneficiado no piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 8º. A definição de salário-base para efeitos de piso salarial, leva-se em consideração as vantagens pecuniárias pagas de forma genérica e indistinta a toda categoria, conforme julgamento (Agravio Regimental no Recurso Extraordinário 1.362.851PA-STF).

Parágrafo único. A forma de cálculo do Complemento Transitório de Piso (CTP) observará as orientações da Decisão do STF na ADI 7222 MC / DF, conforme definido no ANEXO ÚNICO que integra esta Lei.

Art. 9º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 10. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS
MENDES DOS SANTOS SANTOS
Dados: 2023.09.27 15:49:54 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DO PISO NACIONAL
Enfermeiro	44H	R\$ 4.750,00
Enfermeiro	40H	R\$ 4.318,18
Enfermeiro	36H	R\$ 3.886,36
Enfermeiro	30H	R\$ 3.238,64
Enfermeiro	20H	R\$ 2.159,09
Técnico de Enfermagem	44H	R\$ 3.325,00
Técnico de Enfermagem	40H	R\$ 3.022,72
Técnico de Enfermagem	36H	R\$ 2.720,45
Técnico de Enfermagem	30H	R\$ 2.267,05
Técnico de Enfermagem	20H	R\$ 1.511,36
Auxiliar de Enfermagem	44H	R\$ 2.375,00
Auxiliar de Enfermagem	40H	R\$ 2.159,00
Auxiliar de Enfermagem	40H	R\$ 2.159,00
Auxiliar de Enfermagem	36H	R\$ 1.943,18
Auxiliar de Enfermagem	30H	R\$ 1.619,32
Auxiliar de Enfermagem	20H	R\$ 1.079,55

